



**RESOLUÇÃO Nº 07/2019 – TCE, DE 18 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre a revisão do subsídio mensal dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, e dá outras providências

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, o uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

considerando o novo subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, previsto na Lei n.º 13.752/2018, artigo 1º, bem assim a decisão proferida nos autos da Ação Originária n.º 1.773/DF, cuja ciência deste Tribunal se deu pelo ofício eletrônico n.º 5000/2018, datado de 26 de novembro de 2018;

considerando a manifestação da Consultoria Jurídica deste Tribunal nos autos do processo eletrônico n.º 11527/2018-TC;

considerando a recente aprovação da revisão do subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

considerando a decisão liminar proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências n. 0006845-87.2014.2.00.0000, que determinou aos Tribunais estaduais o “reajustamento automático do valor do subsídio da magistratura estadual;

considerando a vinculação entre o subsídio dos Desembargadores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e o dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Constituição Federal, art. 73, §3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 c/c §4º do art. 56 da Constituição do Estado

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica reajustado o subsídio mensal dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, cujo valor corresponde ao percentual de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio, em espécie, do Ministro do Supremo Tribunal Federal, tendo por fundamento o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 56, § 4º, da Constituição Estadual, passando a equivaler a R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Parágrafo único. O subsídio mensal do Conselheiro Substituto, com fundamento no § 5º, do art. 56, da Constituição Estadual, combinado com o art. 26 da Lei Complementar Estadual n.º 464, de 05 de janeiro de 2012, fica reajustado para o mesmo valor atribuído ao subsídio de Juiz de Direito de 3ª entrância, passando a corresponder a R\$ 33.689,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A eficácia do disposto nesta Resolução fica condicionada ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º O disposto nesta Resolução estende-se aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal aposentados e pensionistas, em razão do disposto na Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2019.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA  
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro Substituto MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO (convocado)

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Fui presente:

**THIAGO MARTINS GUTERRES**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 19.07.2019.